



Exm.º Sr. Antonio de Andrade Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

| |
|----------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA |
| PROTOCOLO GERAL |
| PROC Nº 1231/19 |
| EM, 09/04/19 |
| Servidor (a) da CM/BA |

INDICAÇÃO

O vereador que a presente subscreve, requer de vossa excelência, após dar conhecimento ao Plenário, encaminhar ao chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte indicação:

EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DOS ARTIGOS 270, PARÁGRAFO ÚNICO, 274 (CAPUT), 281, INCISOS IV E VI E 285 (CAPUT) DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITABERABA-BAHIA, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR O QUE DETERMINA O CÓDIGO DE POSTURA (LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 11/10/2006), DO MUNICÍPIO, ARTIGO 84, QUE OBRIGA OS DONOS DE TERRENOS A DEIXA-LOS MURADOS OU CERCADOS E DEVIDAMENTE LIMPOS, PREVENINDO A PROLIFERAÇÃO DE DOENÇAS PROVOCADAS PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, RATOS E HABITAR DE COBRAS E ESCORPIÕES, BEM COMO APLICAR SANÇÕES CONFORME LEI ÀQUELES QUE JOGAM LIXOS NAS VIAS PÚBLICAS FORA DO DIA E HORARIO EM QUE O CAMINHÃO DE COLETA DE LIXO PASSA.

JUSTIFICATIVA

O lixo em terrenos baldios, assim como nas vias publicas, produz bactérias e fungos, atraem baratas, ratos, moscas, os mosquitos. Os animais podem transmitir doenças sérias, como: o zika vírus (supostamente transmissor da microcefalia em bebês), dengue, febre amarela e chikungunya, febre tifóide, cólera, disenteria, peste bubônica e leishmaniose.

É dever do Município conforme estabelece a Lei Orgânica de Itaberaba, no artigo 281, IV e VI, promover a conscientização da população em preservar o meio ambiente, e caso, haja descumprimento a norma jurídica, aplicar ao infrator sanções penais, civis e administrativas, conforme o caso.

Há basicamente três espécies de atos que caracterizam o mau uso da propriedade: são os atos ilegais, os abusivos e os lesivos.

Os primeiros dizem respeito à quebra de preceitos legais, ou seja, atos ilícitos, como lançar lixo no terreno do vizinho, atear fogo à sua propriedade. O agente ativo é sujeitado ao artigo 186 do Código Civil, que preceitua a indenização dos prejuízos.

Civil, artigo 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

O segundo diz respeito a atos lícitos, porém que se caracterizam por abuso do direito, levando incômodo, desconforto e podendo até acarretar falta de segurança e salubridade ao vizinho, encaixando-se no artigo. 187 do Código Civil, que preceitua ser também ato ilícito, passível de indenização.

"Código Civil, artigo 187: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

Nos períodos chuvosos do Município o problema do lixo a céu aberto nos terrenos baldios de Itaberaba se agrava. A prevenção é a melhor solução, para evitar uma epidemia de doenças. De modo, que se faz urgente a tomada de medida por parte do governo municipal.

Como previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 225: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. "

Assim sendo, esperam providências urgentes do Poder Executivo, sobretudo por tratar-se de uma questão de saúde pública.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2019.

Vereador **ANTONIO DE ANDRADE SANTOS NETO**
"Bodinho Neto"